

Processo n° 1546/2016

Sentença n° 113/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvida a representante da ---- e o reclamante.

Não obstante os esclarecimentos sobre o critério do Tribunal em casos de irregularidades no contador (art.º 6º do Decreto-lei 328/90), o reclamante mantém a sua posição de que não deve pagar qualquer quantia, pois não fez qualquer irregularidade no contador.

Certo é que foi detectada a irregularidade e em consequência disso, houve necessidade de proceder à instalação de um novo contador, o que teve um custo de 70,70€, relativo ao custo e aplicação do mesmo.

Assim, após uma longa discussão, o reclamante aceitou pagar a quantia de 70,70€ relativos ao novo contador, mas solicita o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas de 7,07€ cada, vencendo-se a primeira prestação até ao último dia de julho/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá o reclamante o valor de 70,70€ nos moldes agora acordados.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)